



103

353

Processo nº. 206942-3

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **ANTONIO LUIZ NOBILE**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Valor: **R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANTONIO LUIZ NOBILE**, residente nesta cidade na Rua José da Costa, 208 – Jardim Continental, inscrito no CPF nº 076.676.618-71, NIT 1126.559.468-0, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº 206942-3 – Inexigibilidade Licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a realização pelo **CONTRATADO**, de 01 (uma) apresentação artística da dupla “**RAMIRO VIOLA E PARDINI**”, com duração aproximada de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 07 (sete) de junho de 2.002 – sábado.

Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

Local/Endereço: Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”

Capacidade de público: 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas

Horário para início da apresentação: 21 horas

Tipo de evento: “**SEMANA ANGELINO DE OLIVEIRA**”

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO**: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo e em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundem a imagem do artista da **CONTRATADO** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização do **CONTRATADO**.



Processo nº. 206942-3

4.2 – PATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pelo CONTRATADO evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas do CONTRATADO.

4.3 – PUBLICIDADE: Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância do CONTRATADO, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

4.4 – DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas do CONTRATADO, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

4.5 – DO INADIMPLEMENTO: ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério do CONTRATADO.

Inadimplindo o CONTRATADO pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

5.1 – O CONTRATADO deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia, hora e local, estabelecidos neste contrato, acompanhada da respectiva dupla, para oferecer durante o período de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.

5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

5.4 – Instalar no local do evento palco, som luz camarins conforme pedido da produção do artista.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.39.00 - 13.39200192002 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o **CONTRATADO**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o **CONTRATANTE** e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de junho de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO LUIZ NOBILE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



1 - Wilson Nakamoto

2 -

